



Índice

SECRETÁRIA	2
REGIMENTO INTERNO	2
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE – MA	2
AVISO DE DISPENSA	22
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2026	22
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011/2026	23
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 012/2026	23

SECRETÁRIA

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE – MA

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE – MA PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2026 DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Este Regimento Interno foi elaborado em conformidade com: Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque -MA Lei Municipal nº 093/2023 - Estrutura Administrativa da Câmara Municipal Lei Municipal nº 116/2025 - Complementação da Estrutura Administrativa Resolução nº 001/2025 - Código de Vestimenta Resolução nº 002/2025 - Processo Legislativo Resolução 004/2025 - Representante Religioso.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, composta de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A Câmara Municipal exerce as seguintes funções:

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º A função de fiscalização e controle, de caráter político-administrativo, atinge apenas os agentes políticos do Município, quais sejam: o Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores.

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.

§ 4º A função administrativa restringe-se à organização interna da Câmara, à regulamentação de seu funcionalismo, à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede própria, localizada no Município de Senador La Rocque.

§ 1º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, mediante deliberação do Plenário.

CAPÍTULO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 4º A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, às 9 (nove) horas, em Sessão Solene, independentemente de número legal de presentes.

§ 1º Na sessão de instalação, proceder-se-á ao recebimento dos Diplomas e das Declarações de Bens dos Vereadores eleitos.

§ 2º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso pelo Presidente em exercício, nos seguintes termos: "Prometo manter fielmente, cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica do Município e todas as Leis que regem o País, o Estado e o Município de Senador La Rocque, e promover, tanto quanto em mim couber, o bem público e a prosperidade do Município."

§ 3º Os demais Vereadores presentes responderão, de pé: "Assim prometo".

Art. 5º Imediatamente após a posse dos Vereadores, reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, para proceder à eleição dos componentes da Mesa Diretora.

§ 1º A eleição da Mesa Diretora será realizada por escrutínio secreto, exigindo-se maioria absoluta dos membros da Câmara para a eleição de cada membro.

§ 2º Os eleitos serão considerados automaticamente empossados.

§ 3º Caso não se verifique número legal para a eleição, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 6º Compete à Mesa Diretora exercer as funções diretivas, executivas e disciplinadoras de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 7º A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á entre os dias 1º (primeiro) de novembro e 15 (quinze) de dezembro de cada biênio, em dia a ser determinado previamente pela mesa diretora.

§ 1º A posse da Mesa Diretora eleita ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano seguinte, às 9 (nove) horas, em Sessão Solene.

§ 2º Durante o período de eleição previsto no caput deste artigo, a Mesa Diretora em exercício continuará cumprindo suas funções até a posse da nova Mesa.

Art. 8º A Mesa Diretora será composta de: I - Um Presidente; II - Um Vice-Presidente; III - Um Secretário; IV - Um 1º Suplente. Parágrafo Único. Caso a Câmara Municipal passe a ser composta por 11 (onze) vereadores, a Mesa Diretora passará a contar com um 2º Suplente, que será eleito juntamente com os demais membros.

Art. 9º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, com direito a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, conforme disposto no Art. 24 da Lei Orgânica do Município.

Art. 10º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, Secretário, 1º Suplente ou pelo 2º Suplente (quando houver), nesta ordem.

§ 1º Ausentes o Vice-Presidente, o Secretário, o 1º Suplente e o 2º Suplente (quando houver), o Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria.

§ 2º Ao abrir-se uma sessão, verificada a ausência dos membros titulares da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 3º A Mesa composta conforme o parágrafo anterior dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Art. 11º As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão: I - Pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte, observado o Art. 9º; II - Pelo término do mandato; III - Pela renúncia apresentada por escrito; IV - Pela morte; V - Pela perda ou suspensão dos direitos políticos; VI - Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato previstos em lei.

Art. 12º Os membros da Mesa Diretora em exercício não podem fazer parte de comissões permanentes, ressalvadas as seguintes exceções: I - o Vice-Presidente, que poderá presidir a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento; II - o 1º Secretário, que poderá integrar a Comissão de Justiça e Redação; III - o 1º Suplente, que poderá presidir a Comissão de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento.

Art. 13º A eleição da Mesa Diretora far-se-á por escrutínio secreto, por voto indevassável, em cédula única, impressa ou datilografada, com indicações dos nomes e respectivos cargos.

§ 1º A cédula será envolvida em sobrecarta, devidamente rubricada pelo Presidente em exercício, e recolhida em urna à vista do Plenário. § 2º Encerrada a votação, proceder-se-á à apuração, e os eleitos serão proclamados pelo Presidente em exercício, ficando automaticamente empossados, excetuando-se a renovação da Mesa, cuja posse ocorrerá na data estabelecida no § 1º do Art. 7º.

Art. 14º Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato. Parágrafo Único. Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á à nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, ficando na Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, observando-se o disposto no Art. 5º e seus parágrafos.

Art. 15º A eleição da Mesa Diretora ou preenchimento de qualquer vaga será realizada em votação secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades: I - Presença da maioria absoluta dos Vereadores; II - Chamada dos Vereadores, que depositarão seus votos em urna destinada para esse fim; III - Proclamação do resultado pelo Presidente em exercício.

Art. 16º As chapas que pretenderem concorrer à Mesa Diretora deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara, impreterivelmente, até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da realização da eleição da Mesa. § 1º O protocolo da chapa deverá conter a identificação de todos os seus componentes, em ordem de preferência para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1º Suplente e, quando for o caso, 2º Suplente. § 2º Após o protocolo do pedido de registro da chapa, o componente da chapa registrada que eventualmente desistir de concorrer, mediante solicitação feita por ofício à Secretaria da Câmara, em horário de expediente, fica impossibilitado de fazer parte de outra chapa. § 3º A desistência de um componente da chapa não impede que a chapa continue concorrendo, desde que reorganizada conforme suas prioridades.

Art. 17º Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições: I - Enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior; II - Elaborar e encaminhar, até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município; III - Propor projetos de lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotações da Câmara; IV - Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara, ao final do exercício; V - Orientar os serviços da Secretaria da Câmara e supervisionar a execução de seu regimento interno; VI - Proceder à redação final das resoluções que modifiquem o regimento interno ou que tratem de economia interna da Câmara.

CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 18º O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Art. 19º Compete privativamente ao Presidente da Câmara: I - Representar a Câmara em juízo ou fora dele; II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara; III - Interpretar e cumprir o Regimento Interno; IV - Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não foram promulgadas pelo Prefeito; V - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas; VI - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei; VII - Requisitar a conta de dotação da Câmara para serem processadas e pagas pelo Executivo as suas despesas orçamentárias; VIII - Apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior; IX - Decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara que se mostrar omisso ou remisso na prestação de contas de dinheiro público sujeito à sua guarda; X - Encaminhar pedido de intervenção do Município, nos casos previstos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Estado; XI - Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato Municipal; XII - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim; XIII - Convocar a Câmara extraordinariamente; XIV - Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as Leis da República e do Estado, as Resoluções e Leis Municipais e as determinações do presente Regimento Interno; XV - Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes; XVI - Conceder ou negar a palavra ao Vereador nos termos deste Regimento, bem como não consentir divulgações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão; XVII - Declarar finda a hora destinada ao expediente ou à

ordem do dia e os prazos facultados aos oradores; XVIII - Prorrogar as sessões, determinando-lhes a hora; XIX - Determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença; XX - Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar substitutos; XXI - Preencher vagas nas comissões nos casos previstos neste Regimento; XXII - Assinar os Editais, Portarias e expedientes da Câmara; XXIII - Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa Diretora, quando de sua renovação, e dar-lhe posse; XXIV - Declarar a destituição do Vereador de seu cargo na comissão nos casos previstos neste Regimento; XXV - Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão; XXVI - Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissos o Regimento; XXVII - Mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais para solução de casos análogos; XXVIII - Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento; XXIX - Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria; XXX - Superintender os serviços administrativos, autorizar, nos limites do seu orçamento, as suas despesas, observadas as formalidades legais, e requisitar do Executivo os respectivos pagamentos; XXXI - Apresentar, ao fim do mandato, relatório dos trabalhos da Câmara; XXXII - Nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinado por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal; XXXIII - Determinar abertura de sindicância e inquéritos administrativos; XXXIV - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara.

Art. 20º São ainda atribuições do Presidente: I - Substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município; II - Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos a seus membros. Art. 21º Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário. § 1º O Presidente deverá submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente. § 2º O Presidente não poderá apresentar proposições nem tomar parte nas discussões, sem passar a Presidência a seu substituto. Art. 22º O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto: I - Quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara; II - Quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal; III - Nos casos de escrutínio secreto.

CAPÍTULO V DOS VICE-PRESIDENTES E SECRETÁRIOS

Art. 23º Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos; II - Presidir a Comissão de Finanças e Orçamento; III - Auxiliar o Presidente nas funções administrativas.

Art. 24º Compete ao Secretário: I - Secretariar as sessões do Plenário; II - Manter os livros de Atas e de Protocolo; III - Fazer a leitura das matérias em pauta; IV - Fazer a chamada dos Vereadores; V - Anotar os votos e o resultado das votações; VI - Assinar as Atas das sessões; VII - Integrar a Comissão de Justiça e Redação.

Art. 25º Compete ao 1º Suplente: I - Auxiliar os demais membros da Mesa Diretora em suas funções; II - Substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos; III - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 26º O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar. § 1º O local de funcionamento do Plenário é o recinto da Sede da Câmara Municipal. § 2º A forma de deliberação é a sessão, regida pelo capítulo referente à matéria, conforme estabelecido neste Regimento. § 3º O número legal é o quórum determinado em lei ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 27º As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou maioria de dois terços, conforme as determinações legais ou regimentais explícitas em cada caso. Parágrafo Único. Quando não houver determinação explícita, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 28º São atribuições do Plenário: I - Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a

remissão de dívidas; II - Votar o Orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; III - Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos; IV - Autorizar a concessão de auxílios e subvenções; V - Autorizar a concessão de serviços públicos; VI - Autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais; VII - Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais; VIII - Autorizar a alienação de bens patrimoniais quando o valor destes, apurados através de avaliação por comissão designada para tal fim, for igual ou superior a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente; IX - Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo; X - Criar, alterar, extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara; XI - Aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado; XII - Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios; XIII - Delimitar o perímetro urbano; XIV - Autorizar a alteração da denominação de propriedades, vias e logradouros públicos; XV - Aprovar os códigos tributários, de obras e de posturas municipais; XVI - Conceder títulos de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município; XVII - Sugerir ao Prefeito, ao Governador do Estado e à União medidas de interesse do Município; XVIII - Eleger os membros da Mesa Diretora e das comissões permanentes; XIX - Elaborar o Regimento Interno; XX - Tomar ou julgar as contas do Prefeito e da Mesa, inclusive aprovar ou rejeitar o parecer do Tribunal de Contas; XXI - Cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores, na forma da legislação vigente; XXII - Formular representação junto às autoridades federais e estaduais; XXIII - Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

Art. 29º São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias e pelo Executivo para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate. Parágrafo Único. No início de cada período legislativo, os partidos políticos e o Executivo comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.

CAPÍTULO VI DO REPRESENTANTE LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS RELIGIOSOS

Art. 30º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, a função de Representante Legislativo Municipal para Assuntos Religiosos.

Art. 31º A função de Representante Legislativo Municipal para Assuntos Religiosos será exercida por um Vereador, eleito por votação secreta entre os membros da Câmara Municipal, para cada biênio. § 1º A eleição para o cargo de Representante Legislativo Municipal para Assuntos Religiosos ocorrerá logo após a eleição da Mesa Diretora, na mesma Sessão. § 2º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. § 3º O exercício da função de Representante Legislativo Municipal para Assuntos Religiosos não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 32º São atribuições do Representante Legislativo Municipal para Assuntos Religiosos: I - Promover o diálogo e a interlocução entre as diversas denominações religiosas e a Câmara Municipal; II - Assessorar a Mesa Diretora na análise de projetos de lei e outras proposições que envolvam questões religiosas; III - Mediar conflitos e buscar soluções consensuais em questões que envolvam interesses das comunidades religiosas; IV - Colaborar com a formulação de políticas públicas que promovam a liberdade religiosa, a diversidade cultural e o bem-estar social; V - Acompanhar e fiscalizar a execução de programas e projetos sociais desenvolvidos por instituições religiosas em parceria com o Município; VI - Representar a Câmara Municipal em eventos e solenidades de caráter religioso; VII - Elaborar relatórios e pareceres sobre temas relacionados à religião e à laicidade do Estado, quando solicitado pela Mesa Diretora. **CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES** Art. 33º As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo. Parágrafo Único. As Comissões da Câmara são permanentes, especiais e de representação.

Art. 34º As Comissões permanentes têm por objetivo examinar os assuntos submetidos a seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Art. 35º As Comissões permanentes são quatro (4), compostas cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações: I - Comissão de Justiça e Redação; II - Comissão de Finanças e Orçamento; III - Comissão de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento; IV - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 36º No primeiro dia de cada legislatura, logo após a posse da Mesa Diretora, realizar-se-á a eleição das Comissões Permanentes, que será feita por maioria simples, em escrutínio secreto. § 1º Far-se-á votação para as Comissões em cédulas impressas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões. § 2º Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes. § 3º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de duas Comissões permanentes. § 4º Na composição das Comissões, quer permanentes quer temporárias, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 37º Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro do mesmo bloco parlamentar.

Art. 38º Compete aos Presidentes das Comissões: I - Determinar os dias de reuniões da Comissão, dando ciência à Mesa Diretora; II - Convocar reuniões extraordinárias; III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos; IV - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe o relator; V - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão; VI - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário; VII - Conceder vista aos membros da Comissão, pelo prazo de 3 (três) dias, de proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária; VIII - Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão. § 1º O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto. § 2º Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

Art. 39º Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário. § 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados aqueles que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento. § 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, o parecer virá ao Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo em sua tramitação. § 3º A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito das seguintes proposições: I - Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura; II - Contratos, ajustes, convênios e consórcios; III - Licença ao Prefeito e Vereadores.

Art. 40º Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre: I - A proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas; II - A prestação de contas do Município; III - As proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interesse ao crédito público; IV - Os balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhando por intermédio destes o andamento das despesas públicas; V - As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e representação do Vice-Prefeito. § 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do Prefeito, subsídios dos Vereadores, quando for o caso, e representação do Prefeito. § 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo nos incisos I a V, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no § 6º do Art. 41. § 3º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento proceder à redação final do Projeto de Lei Orçamentária e à apreciação das contas do Prefeito.

Art. 41º Compete à Comissão de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento opinar sobre todos os processos pertinentes à fiscalização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, assim como opinar sobre processos referentes a assuntos ligados à indústria, ao comércio, à agricultura e à pecuária. Parágrafo Único. À Comissão de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento compete fiscalizar a execução do desenvolvimento do Município.

Art. 42º Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes a educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Art. 43º Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer. § 1º Tratando-se de projeto de iniciativa

do Prefeito para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 3 (três) dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independentemente de apreciação pelo Plenário. § 2º Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo à própria consideração.

Art. 44º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo Resolução em contrário do Plenário. § 1º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara. § 2º O Relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas. § 3º Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão receberá o processo e emitirá o parecer. § 4º Cabe ao Presidente da Comissão solicitar da Câmara prorrogação de prazo para exarar parecer, por iniciativa própria ou a pedido do Relator. § 5º Findo o prazo sem que o parecer seja concluído e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias. § 6º Findo o prazo da Comissão Especial sem que o parecer seja apresentado, a matéria será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação, independentemente de parecer.

Art. 45º O parecer será apresentado por escrito, contendo a conclusão do relator sobre a matéria examinada. § 1º O parecer será assinado pelo Relator e pelo Presidente da Comissão. § 2º Quando houver divergência na Comissão, o voto vencido será registrado em separado.

Art. 46º Compete às Comissões Especiais proceder a investigações e estudos sobre assuntos de interesse da Câmara, conforme deliberação do Plenário. § 1º As Comissões Especiais serão compostas de 3 (três) a 7 (sete) membros, conforme determinado pelo Plenário. § 2º O prazo de funcionamento das Comissões Especiais será determinado no ato de sua criação.

Art. 47º As Comissões de Inquérito serão constituídas para apuração de fatos determinados de interesse da Câmara. § 1º A Comissão de Inquérito será composta de 3 (três) membros, designados pelo Presidente da Câmara, com mandato de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias. § 2º À Comissão de Inquérito compete: I - Convocar pessoas interessadas para prestar depoimento; II - Solicitar informações e documentos ao Executivo; III - Acesso a dependências, arquivos e papéis municipais; IV - Emitir parecer conclusivo sobre os fatos apurados. § 3º O Vereador denunciante não pode fazer parte da Comissão de Inquérito.

Art. 48º Compete às Comissões de Representação representar a Câmara em atos públicos e cerimônias, conforme designação do Presidente.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 49º Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por regulamento próprio. Parágrafo Único. Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa Diretora, que fará observar o regulamento vigente.

Art. 50º A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais. § 1º A Câmara poderá admitir servidores mediante concurso público de provas e títulos, em regime de contrato especial pela CLT, após a criação dos cargos respectivos, através de lei aprovada por maioria absoluta dos membros da Casa, conforme estabelecido na Lei Orgânica. § 2º A criação e a extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de proposição da Mesa Diretora. § 3º As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições de vencimentos de seu pessoal são de iniciativa da Mesa, devendo ser submetidas à consideração e aprovação do Plenário. § 4º Aplicam-se, no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo. § 5º Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Art. 51º Os Vereadores poderão interpelação a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a atuação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 52º A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa Diretora. Parágrafo Único. Nas comunicações sobre deliberação da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou por maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Art. 53º As representações da Câmara dirigidas aos poderes do Estado e da União serão assinadas pelo Presidente, e os papéis de expediente comum pelo Secretário.

TÍTULO II DOS VEREADORES CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 54º Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 55º Compete ao Vereador: I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário; II - Votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes; III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; IV - Concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões; V - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição àquelas que julgar prejudiciais ao interesse público; VI - Participar de Comissões temporárias.

Art. 56º São obrigações e deveres dos Vereadores: I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio; II - Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior; III - Comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada; IV - Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado; V - Votar as proposições submetidas a deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge ou de pessoas de que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau inclusive, podendo entretanto tomar parte na discussão; VI - Portar-se no Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos; VII - Obedecer as normas regimentais; VIII - Residir no território do Município. Parágrafo Único. Será nula a votação em que haja Vereador impedido nos termos do inciso V deste artigo.

Art. 57º Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade: I - Advertência pessoal; II - Advertência em Plenário; III - Cassação da palavra; IV - Suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidência; V - Convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito; VI - Proposta de cassação do mandato, por infração ao disposto no Decreto Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 58º Nenhum Vereador poderá, desde a posse: a) Celebrar ou manter contrato com o Município; b) Firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária de serviços público, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes; c) Ocupar cargos, função ou emprego remunerado nas entidades referidas nas alíneas a e b, ressalvada a admissão por concurso público; d) Ser proprietário ou diretor de empresas que gozem de favor decorrente de contrato celebrado com o Município; e) Exercer outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou municipal; f) Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se referem as alíneas a e b. § 1º A infringência de qualquer proibição deste artigo importará na cassação do mandato, observada a legislação federal. § 2º Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargos de provimento em comissão dos Governos Federal e Estadual ou de maior nível hierárquico nos órgãos da Prefeitura.

Art. 59º A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando: I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa; II - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública; III - Fixar residência fora do Município.

Art. 60º O processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá aos preceitos da Lei Federal.

Art. 61º O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do Vereador afastado.

Art. 62º Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o Presidente, este passará a Presidência ao seu substituto legal.

Art. 63º Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a legislação federal, quando: I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral; II - Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município; III - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente, salvo se a convocação das extraordinárias ocorrer durante o período de recesso da Câmara Municipal. § 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar na Ata a declaração de extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente. § 2º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente, o Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial, de acordo com a Lei Federal.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO, LICENÇA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 64º O mandato do Vereador somente será remunerado nos casos permitidos pela Constituição Federal. § 1º Os subsídios serão fixados mediante resolução no final de cada legislatura, para vigorar na seguinte, respeitados os limites legais. § 2º Em caso de licença por motivo de saúde superior a 15 (quinze) dias, será obrigatória a apresentação de laudo médico oficial, sendo garantido ao parlamentar o pagamento integral de seu subsídio durante o período de afastamento.

Art. 65º O Vereador poderá licenciar-se: I - Por moléstia devidamente comprovada; II - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município; III - Para tratar de assuntos particulares por prazo determinado, nunca superior a 30 (trinta) dias, podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença; IV - Para exercer cargo de provimento em comissão dos Governos Federal, Estadual e Municipal; V - Por licença-maternidade ou paternidade. § 1º A licença por moléstia será concedida mediante apresentação de atestado médico, podendo ser prorrogada enquanto persistir a incapacidade, observado o disposto no § 2º do Art. 64º. § 2º A licença para desempenhar missões temporárias será concedida mediante requerimento ao Presidente, que a submeterá ao Plenário para aprovação. § 3º A licença para tratar de assuntos particulares será concedida mediante requerimento ao Presidente, que a submeterá ao Plenário para aprovação. § 4º A licença para exercer cargo de provimento em comissão será concedida mediante requerimento ao Presidente, que a submeterá ao Plenário para aprovação. § 5º A Vereadora terá direito à licença-maternidade de até 180 (cento e oitenta) dias, sendo 120 (cento e vinte) dias iniciais com prorrogação de 60 (sessenta) dias via simples requerimento, com remuneração integral, sem prejuízo de seus direitos políticos e mandato. § 6º O Vereador terá direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, com remuneração integral, sem prejuízo de seus direitos políticos e mandato.

Art. 66º O Vereador será substituído pelo respectivo suplente, que exercerá plenamente o mandato, nos casos e no prazo previstos no § 1º deste artigo. § 1º O suplente de vereador será obrigatoriamente convocado quando a licença (original ou prorrogada) exceder o limite de 120 (cento e vinte) dias. § 2º O suplente convocado para substituir o Vereador licenciado poderá reassumir o exercício de suas funções quando terminar a licença.

Art. 67º O Vereador que se licenciar para exercer cargo de provimento em comissão não perderá o mandato, podendo reassumir o exercício do mesmo quando cessar a comissão.

TÍTULO III DAS SESSÕES CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 68º As sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Art. 69º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias anualmente e independentemente de convocação, de 15 de fevereiro a 30 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. Parágrafo Único. Serão realizadas, no mínimo, 40 (quarenta) sessões ordinárias anuais.

Art. 70º As sessões ordinárias realizar-se-ão segunda e quinta-feira de cada semana, com início às 10 (dez) horas de cada dia e término às 12 (doze) horas, ficando sujeita a prorrogação deste horário mediante deliberação do Plenário. § 1º Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato. § 2º Excepcionalmente, as sessões ordinárias poderão ser realizadas às quintas-feiras no horário das 19:00 (dezenove) horas, dependendo de comunicação oficial da Presidência com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, respeitando o princípio da ampla publicidade.

Art. 71º As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que forem realizadas fora dele. § 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, por decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. § 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. § 3º Em hipóteses de força maior, calamidade pública ou impossibilidade comprovada de deslocamento do Vereador, a Mesa Diretora ou o Plenário poderão autorizar a realização de sessões remotas ou híbridas, por videoconferência, observadas regras mínimas de identificação do Vereador e de registro de voto.

Art. 72º As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 73º As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, metade dos membros da Câmara. Parágrafo Único. Considerar-se-á presente na sessão o Vereador que assinar o livro de folha de presença até o início da ordem do dia e participar das votações, podendo ser solicitada a presença do Vereador que chegar depois de inicializados os trabalhos.

Art. 74º A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar. § 1º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e nelas não se poderá tratar de matéria estranha à convocação. § 2º A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita e ainda de Edital fixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial do Município. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada por escrito apenas aos ausentes. § 3º As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 75º As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado. Parágrafo Único. Nestas sessões não haverá expediente, serão dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença, e não haverá tempo determinado para o encerramento.

Art. 76º Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho de imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

Art. 77º Excetuadas as solenes, as sessões terão duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por tempo total nunca superior a 1 (uma) hora, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 78º As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia. Parágrafo Único. Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em explicação pessoal, excetuadas as prorrogações.

Art. 79º À hora do início dos trabalhos, proceder-se-á à chamada dos Vereadores e, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão. § 1º Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de 20 (vinte) minutos. § 2º Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á nova verificação de presença. § 3º Não se verificando o número legal, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a abertura do termo da Ata, que não dependerá de aprovação. § 4º A chamada dos Vereadores presentes far-se-á pela ordem cronológica dos parlamentares, comunicada ao Secretário.

Art. 80º Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário. § 1º A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos. § 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa, do rádio e da televisão, que terão lugar reservado no recinto. § 3º Os visitantes, recebidos no Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 81º A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara, quando ocorrer motivo relevante. § 1º Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, do rádio e da televisão, e determinará também que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos. § 2º Começada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente se o objetivo proposto deva continuar a ser tratado secretamente; caso contrário, a sessão tornar-se-á pública. § 3º A Ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com título datado e rubricado pela Mesa. § 4º As Atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal. § 5º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão. § 6º Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV DAS ATAS

Art. 82º De cada sessão da Câmara lavrar-se-á a Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário. § 1º As proposições e documentos apresentados nas sessões serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara. § 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito ou digitada, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 83º A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão. Ao iniciar-se, o Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retirada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação. § 1º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata, para pedir a sua retificação ou impugnação. § 2º Se o pedido de retificação não for contestado, a Ata será considerada aprovada com a retificação; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito. § 3º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata; e aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da sessão em que ocorrer a sua votação. § 4º Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário, e pelos Vereadores que desejarem.

Art. 84º A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

CAPÍTULO V DO EXPEDIENTE

Art. 85º O Expediente terá duração máxima e improrrogável de 1 (uma) hora e se destina à aprovação da Ata da sessão anterior e à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, e apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 86º Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem: I - Expediente recebido do Prefeito; II - Expediente recebido de diversos; III - Expediente apresentado pelos Vereadores. § 1º As proposições dos Vereadores deverão ser entregues até a hora da sessão à Secretaria da Câmara, sendo por ela recebidas, rubricadas e numeradas. Durante a sessão, serão entregues ao Presidente. § 2º A leitura das proposições será na seguinte ordem: I - Projetos de Leis; II - Projetos de Decretos Legislativos; III - Projetos de Resolução; IV - Requerimentos em regime de urgência; V - Requerimentos comuns; VI - Indicações; VII - Recursos; VIII - Moções. § 3º Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto a de extrema urgência, nos termos deste Regimento. § 4º Dos documentos apresentados no expediente, serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados. § 5º As proposições apresentadas seguirão as normas ditadas nos capítulos seguintes sobre a matéria.

Art. 87º Terminada a leitura da matéria em pauta, os Vereadores inscritos em lista própria usarão da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público. § 1º Ao orador que for interrompido pelo final da hora de expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para contemplar o tempo que foi concedido na forma deste artigo. § 2º As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo Primeiro Secretário. § 3º O Vereador que inscrito para falar não se achar presente na hora em que for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

CAPÍTULO VI DA ORDEM DO DIA

Art. 88º Findo o expediente, por ter-se esgotado seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à ordem do dia. § 1º Será realizada a verificação de presença, e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores. § 2º Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 89º Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de 1 (uma) hora do início da sessão. § 1º Das proposições e pareceres fornecerá a Secretaria cópias aos Vereadores, dentro do interstício estabelecido neste artigo. § 2º Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência e aos requerimentos que se enquadrem no disposto neste Regimento. § 3º O Secretário terá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada a requerimento verbal, aprovado pelo Plenário.

Art. 90º A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação: I - Matérias em regime especial; II - Vetos de matérias em regime de urgência; III - Matérias em regime de preferência; IV - Matérias em redação final; V - Matérias em discussão única; VI - Matérias em primeira discussão; VII - Matérias em segunda discussão; VIII - Matérias em terceira discussão; IX - Recursos; X - Moções; XI - Requerimentos.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 91º Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário. § 1º As proposições poderão consistir em projetos de lei, projetos de decretos legislativos, projetos de resoluções, requerimentos, indicações, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres, moções e recursos. § 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 92º A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição: I - Que versar assunto alheio à competência da Câmara; II - Que delegue a outro poder atribuições privativas do Legislativo; III - Que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro

dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição ou seja redigida de modo que não se saiba, pela simples leitura, qual a providência objetivada; IV - Que, fazendo menção a cláusulas de contrato ou de concessões, não as transcreva por extenso; V - Que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa da Prefeitura; VI - Que seja antirregimental; VII - Que seja apresentada por Vereador ausente da sessão; VIII - Que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no Art. 101. Parágrafo Único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 93º Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, seu primeiro signatário. § 1º As assinaturas que se seguem à do autor serão consideradas apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita. § 2º As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 94º Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pelo Presidente.

Art. 95º Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 96º O autor poderá solicitar, em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada de sua proposição. § 1º Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da comissão, nem foi submetida a deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido. § 2º Se a matéria já recebeu parecer favorável da comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 97º A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto no mesmo ano legislativo, após 6 (seis) meses, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Casa.

Art. 98º No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes. § 1º O disposto neste artigo aplica-se aos projetos de leis ou de resoluções oriundas do Executivo, da Mesa ou das Comissões da Câmara, que deverão ser consultadas a respeito. § 2º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 99º Toda matéria legislativa de competência da Câmara com sanção do Prefeito será objeto de Projeto de Lei. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução. § 1º Destinam-se os Decretos Legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeitos externos, tais como: I - Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias do Município; II - Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado; III - Fixação dos subsídios do Prefeito para vigorar na legislatura seguinte; IV - Fixação de verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito; V - Representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município; VI - Aprovação da nomeação de funcionários nos casos previstos em lei; VII - Mudança do local de funcionamento da Câmara; VIII - Cassação do mandato do Prefeito na forma prevista na legislação federal; IX - Aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município. § 2º Destinam-se as Resoluções a regulamentar matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como: I - Perda de mandato de Vereador; II - Fixação de subsídios dos Vereadores, quando for o caso, para vigorar na legislatura seguinte; III - Concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município; IV - Criação de Comissão Especial de Inquérito ou mista; V - Convocação de funcionários municipais promovidos a cargos de chefia ou de assessoramento para prestar informações sobre matéria de sua competência; VI - Conclusões de comissões de inquérito; VII - Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

Art. 100º A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito. § 1º É da

competência exclusiva do Prefeito a iniciativa do Projeto de Lei que: I - Disponha sobre matéria financeira; II - Crie cargos, funções ou empregos públicos e aumente vencimentos ou vantagens aos servidores; III - Importe em aumento de despesas ou diminuição da receita. § 2º Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas, nem que alterem a criação de cargos.

Art. 101º Projeto de Lei que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as comissões será tido como rejeitado.

Art. 102º O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de leis sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento. § 1º A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento como seu termo inicial. § 2º Esgotado o prazo sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados. § 3º Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de leis para os quais se exija aprovação por quórum qualificado. § 4º O prazo fixado neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara. § 5º O disposto neste artigo não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação.

Art. 103º Os projetos de leis com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente na Ordem do Dia, independentemente do parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas últimas 3 (três) sessões antes do término do prazo.

Art. 104º Lido o Projeto pelo Secretário na hora do expediente, será encaminhado às Comissões que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto. Parágrafo Único. Em caso de dúvida, consultará o Presidente ao Plenário sobre quais comissões devem ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Art. 105º Os projetos elaborados pelas Comissões permanentes ou especiais, ou pela Mesa em assunto de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 106º Indicação é a proposição pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes. Parágrafo Único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 107º As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, dependendo da deliberação do Plenário. § 1º No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia. § 2º Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias.

Art. 108º A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto, para convertê-lo em projeto de lei ou de resolução ou decreto legislativo, sendo pelo Presidente encaminhada à Comissão competente. § 1º Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais. § 2º Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido na Ordem do Dia da sessão seguinte.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 109º Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão. Parágrafo Único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies: I - Sujeito apenas ao despacho do Presidente; II - Sujeito a deliberação do Plenário.

Art. 110º Serão verbais os requerimentos que solicitam: I - Verificação de presença; II - Leitura de qualquer documento; III - Retirada de proposição por seu autor; IV - Adiamento de discussão ou votação; V - Encerramento de discussão; VI - Votação nominal; VII - Votação por partes; VIII - Votação secreta; IX - Prorrogação de sessão; X - Observância do Regimento; XI - Esclarecimento do Presidente sobre questão de ordem.

Art. 111º Serão escritos os requerimentos que solicitam: I - Informações ao Prefeito ou a qualquer autoridade municipal; II - Cópias de documentos; III - Inclusão de matéria na Ordem do Dia; IV - Urgência; V - Preferência; VI - Criação de Comissão Especial; VII - Criação de Comissão de Inquérito; VIII - Licença a Vereador; IX - Convocação de autoridade municipal; X - Qualquer outro assunto que deva constar do expediente.

Art. 112º Os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente, salvo quando se tratar de questão de ordem que deva ser submetida ao Plenário.

Art. 113º Os requerimentos escritos de competência do Presidente serão despachados em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 114º Os requerimentos de competência do Plenário serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão e votação.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Art. 115º Moção é a proposição pela qual o Vereador manifesta apoio ou protesto sobre assunto de interesse público. Parágrafo Único. As moções serão apresentadas por escrito e lidas no expediente, sendo encaminhadas à Comissão competente ou diretamente ao Plenário, conforme a natureza.

Art. 116º As moções de apoio ou protesto contra atos do Executivo ou de autoridades municipais serão votadas no Plenário.

Art. 117º As moções de pesar pela morte de personalidades serão votadas imediatamente após sua apresentação, sem discussão.

CAPÍTULO VI DAS EMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 118º Emenda é a proposição que modifica, adiciona ou suprime dispositivos de projeto em discussão. § 1º As emendas poderão ser: I - Aditivas, quando acrescentam dispositivos ao projeto; II - Supressivas, quando eliminam dispositivos do projeto; III - Modificativas, quando alteram a redação de dispositivos do projeto; IV - Substitutivas, quando substituem um ou mais artigos do projeto. § 2º As emendas deverão ser apresentadas por escrito, com justificativa sucinta.

Art. 119º Substitutivo é a proposição que substitui integralmente o projeto em discussão. Parágrafo Único. O substitutivo deverá ser apresentado por escrito, com justificativa sucinta, e será votado antes do projeto original.

Art. 120º As emendas e substitutivos serão distribuídos aos Vereadores com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes da votação. Art. 121º Não serão admitidas emendas que versem sobre matéria estranha ao projeto ou que contrariem a Constituição Federal ou a Lei Orgânica do Município.

TÍTULO V DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 122º Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário. § 1º Os Projetos de Leis, Resoluções ou Decretos Legislativos sofrerão 2 (duas) discussões e 2 (duas) votações, com interstício mínimo de 2 (duas) horas. § 2º Terão apenas uma discussão os requerimentos, as moções, as indicações, os recursos contra atos do Presidente e os vetos. § 3º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 123º Na primeira discussão, debater-se-á separadamente artigo por artigo do projeto. § 1º Nesta fase de discussão, é permitida a apresentação de substitutivo, emendas e subemendas. § 2º Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. § 3º Aprovado o substitutivo, será ele votado em segundo lugar, após a votação do projeto original.

Art. 124º Na segunda discussão, debater-se-á o projeto como um todo, sem possibilidade de apresentação de novas emendas. Parágrafo Único. Somente poderão ser discutidas na segunda discussão as emendas aprovadas na primeira discussão.

Art. 125º O Presidente concederá a palavra aos Vereadores inscritos, obedecendo à seguinte ordem: I - Ao autor da proposição; II - Aos relatores das Comissões; III - Aos Vereadores inscritos, respeitando a ordem de inscrição. § 1º Cada orador terá direito a 10 (dez) minutos para falar, prorrogável por mais 5 (cinco) minutos, a critério do Presidente. § 2º Os líderes dos blocos parlamentares terão direito a 15 (quinze) minutos para encaminhamento de votação.

Art. 126º Durante a discussão, é permitido ao orador ser aparteado, desde que: I - O apartador levante a mão; II - O orador concorde em ser aparteado; III - O apartador não exceda 3 (três) minutos. Parágrafo Único. O tempo do apartador será descontado do tempo do orador.

Art. 127º O Presidente poderá advertir o orador que: I - Se desviar do assunto em discussão; II - Usar de linguagem ofensiva ou desrespeitosa; III - Exceder o tempo concedido. § 1º Na reincidência, o Presidente cassará a palavra do orador. § 2º Se o orador não obedecer, o Presidente poderá suspender a sessão.

Art. 128º Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente à votação, salvo requerimento de adiamento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

Art. 129º Votação é o ato pelo qual o Plenário delibera sobre proposição em discussão. Parágrafo Único. As votações poderão ser simbólica, nominal ou secreta.

Art. 130º A votação simbólica será realizada da seguinte forma: I - O Presidente convida os Vereadores a favor a levantarem-se; II - O Presidente convida os Vereadores contra a levantarem-se; III - O Presidente anuncia o resultado. Parágrafo Único. Qualquer Vereador poderá requerer votação nominal, que será realizada imediatamente.

Art. 131º A votação nominal será realizada da seguinte forma: I - O Secretário faz a chamada dos Vereadores; II - Cada Vereador responde "sim" ou "não"; III - O Secretário anota os votos; IV - O Presidente anuncia o resultado. Parágrafo Único. Qualquer Vereador poderá requerer votação secreta, que será realizada imediatamente.

Art. 132º A votação secreta será realizada da seguinte forma: I - Cada Vereador recebe uma cédula; II - Cada Vereador marca "sim" ou "não" na cédula; III - Cada Vereador deposita a cédula em urna; IV - O Presidente e os Secretários apuram os votos; V - O Presidente anuncia o resultado.

Art. 133º Nas votações, o Presidente só terá direito a voto: I - Quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável

da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara; II - Quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal; III - Nos casos de escrutínio secreto.

Art. 134º Aprovada a proposição, será ela encaminhada ao Prefeito para sanção, salvo se se tratar de Decreto Legislativo ou Resolução.

Art. 135º Rejeitada a proposição, será ela arquivada, ressalvado o direito de reapresentação conforme este Regimento.

Art. 136º O Vereador poderá requerer para fazer constar em Ata sua justificativa de voto. Parágrafo Único. A justificativa de voto será feita por escrito, em termos concisos e regimentais.

Art. 137º Será permitido ao Vereador mudar seu voto, desde que o faça antes da proclamação do resultado.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 138º Aprovado o projeto em segunda discussão, será ele encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para redação final. § 1º A Comissão de Justiça e Redação terá o prazo de 2 (dois) dias para exarar parecer sobre a redação final. § 2º Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado ao Prefeito para sanção. § 3º Se a Comissão de Justiça e Redação concluir pela necessidade de alterações substanciais, o projeto retornará ao Plenário para nova votação.

Art. 139º A redação final não poderá alterar a substância do projeto aprovado. Parágrafo Único. Qualquer Vereador poderá requerer a retirada do projeto da Comissão de Justiça e Redação, para ser votado em plenário, se entender que a redação final alterou a substância do projeto.

CAPÍTULO IV DO VETO

Art. 140º O Prefeito poderá vetar, no todo ou em parte, qualquer lei aprovada pela Câmara. § 1º O veto será comunicado à Câmara dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do projeto. § 2º O veto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para parecer. § 3º O parecer da Comissão será votado no Plenário, podendo o veto ser rejeitado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 141º Rejeitado o veto, o projeto será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Art. 142º Mantido o veto, o projeto será arquivado.

CAPÍTULO V DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 143º O encaminhamento de votação é o pronunciamento do Vereador ou líder sobre o sentido de seu voto, antes da votação. Parágrafo Único. O encaminhamento de votação terá duração máxima de 5 (cinco) minutos por orador.

Art. 144º Poderão fazer encaminhamento de votação: I - O autor da proposição; II - Os relatores das Comissões; III - Os líderes dos blocos parlamentares; IV - Qualquer Vereador, a critério do Presidente.

CAPÍTULO VI DO DESTAQUE

Art. 145º Destaque é o requerimento para votação em separado de artigo, parágrafo, inciso ou alínea de proposição. § 1º O destaque será requerido durante a discussão e votado antes do projeto. § 2º Aprovado o destaque, o artigo, parágrafo, inciso ou

alínea será votado em separado. § 3º Se o artigo, parágrafo, inciso ou alínea for rejeitado, será ele retirado do projeto.

CAPÍTULO VII DO ENCERRAMENTO DE DISCUSSÃO

Art. 146º Qualquer Vereador poderá requerer o encerramento de discussão. § 1º O requerimento de encerramento será votado sem discussão. § 2º Aprovado o encerramento, a discussão será encerrada imediatamente. § 3º Rejeitado o encerramento, a discussão prosseguirá.

CAPÍTULO VIII DA APROVAÇÃO TÁCITA

Art. 147º Considera-se aprovada tacitamente a proposição que não receber parecer contrário das Comissões, quando se esgotar o prazo regimental para exarcação de parecer. Parágrafo Único. A aprovação tácita não dispensa a votação em Plenário, sendo a proposição incluída na Ordem do Dia para discussão e votação.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 148º Recurso é a proposição pela qual o Vereador pede reconsideração de decisão do Presidente ou do Plenário. § 1º O recurso será apresentado por escrito, com justificativa sucinta. § 2º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para parecer. § 3º O parecer da Comissão será votado no Plenário.

Art. 149º O recurso contra ato do Presidente será votado no Plenário, podendo ser rejeitado ou acolhido por maioria simples.

Art. 150º O recurso contra decisão do Plenário será votado em sessão posterior, podendo ser rejeitado ou acolhido por maioria absoluta.

TÍTULO VI DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151º Fica instituída a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, órgão permanente da Câmara Municipal, responsável por zelar pelo cumprimento das normas de ética e decoro parlamentar, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, especialmente em seu Art. 40.

Art. 152º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será composta por 5 (cinco) Vereadores, eleitos pelo Plenário em votação secreta, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 153º A Comissão elegará, entre seus membros, um Presidente e um Relator, em votação aberta, durante sua primeira reunião. Art. 154º Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar: I - Receber denúncia de violação de decoro parlamentar; II - Apurar, mediante processo administrativo, as denúncias recebidas; III - Emitir parecer fundamentado sobre a conduta do Vereador denunciado; IV - Propor ao Plenário as sanções apropriadas; V - Manter sigilo sobre as denúncias em fase de apuração, salvo decisão contrária do Plenário; VI - Elaborar e manter atualizado o código de ética e decoro parlamentar; VII - Orientar os Vereadores quanto às normas de conduta e decoro; VIII - Proceder investigações sobre condutas que violem o decoro parlamentar.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE DENÚNCIA Art. 155º A denúncia de violação de decoro parlamentar poderá ser apresentada por: I - Qualquer Vereador; II - Qualquer cidadão, mediante petição escrita e fundamentada; III - A Mesa Diretora; IV - Partido político representado na Câmara.

Art. 156º A denúncia deverá conter: I - Identificação clara do denunciante; II - Identificação do Vereador denunciado; III -

Descrição detalhada dos fatos que constituem a alegada violação; IV - Indicação precisa das normas violadas; V - Apresentação de provas ou indicação de testemunhas.

Art. 157º A Comissão, ao receber a denúncia, deverá: I - Verificar se a denúncia atende aos requisitos formais estabelecidos; II - Rejeitar a denúncia manifestamente infundada ou que não atenda aos requisitos; III - Receber a denúncia que atenda aos requisitos e iniciar o processo de apuração. Art. 158º Recebida a denúncia, o Vereador denunciado será notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação. Parágrafo Único. O Vereador denunciado terá direito à ampla defesa em todas as fases do processo, podendo ser assistido por advogado de sua escolha.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE APURAÇÃO

Art. 159º A Comissão poderá: I - Ouvir o denunciante e o denunciado em sessão reservada; II - Ouvir testemunhas indicadas pelas partes; III - Solicitar documentos e informações necessárias à apuração; IV - Realizar diligências que julgar necessárias para esclarecer os fatos. Art. 160º Após a apuração, o Relator elaborará relatório circunstanciado, contendo: I - Descrição detalhada dos fatos apurados; II - Análise das provas coletadas; III - Conclusão sobre a existência ou não de violação de decoro; IV - Proposição de sanção, se for o caso. Art. 161º O relatório será submetido à votação da Comissão, que poderá: I - Aprovar o relatório e encaminhar ao Plenário; II - Rejeitar a denúncia; III - Solicitar complementação da apuração.

Art. 162º Aprovado o relatório, a Comissão encaminhará ao Plenário para deliberação, acompanhado de parecer fundamentado.

Art. 163º O processo de apuração deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa aprovada pela Comissão.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 164º O Plenário, ao deliberar sobre o parecer da Comissão, poderá: I - Rejeitar a denúncia; II - Aplicar advertência escrita; III - Aplicar suspensão de direitos e prerrogativas parlamentares por até 30 (trinta) dias; IV - Propor a perda do mandato, conforme Lei Orgânica, Art. 43.

Art. 165º As sanções serão aplicadas por votação nominal, exigindo-se maioria absoluta para suspensão de direitos e maioria absoluta para proposição de perda de mandato.

Art. 166º As decisões da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão publicadas e divulgadas ao público, garantindo-se a transparência do processo.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES CAPÍTULO I DO CÓDIGO DE VESTIMENTA

Art. 167º Os Vereadores e os servidores da Câmara deverão comparecer às sessões plenárias com trajes adequados e respeitosos, na forma deste Capítulo. O público em geral deverá apresentar-se com vestuário compatível com o respeito ao ambiente institucional.

Art. 168º Considera-se traje adequado: I - Para Vereadores: terno ou blazer com calça social, ou vestido social; II - Para servidores: vestuário profissional e discreto; III - Para o público em geral: vestuário compatível com o respeito ao ambiente institucional, sem exigência de formalidade específica.

Art. 169º É vedado aos Vereadores e aos servidores, no exercício de suas funções nas sessões plenárias, o uso de: I - Bermudas, shorts ou calças muito curtas; II - Camisetas com inscrições ofensivas ou inadequadas; III - Chinelos ou sandálias

de dedo; IV - Bonés ou chapéus; V - Roupas rasgadas ou muito desgastadas. Parágrafo Único. As vedações deste artigo não se aplicam ao público em geral, ao qual se exige apenas vestuário compatível com o respeito ao ambiente institucional, vedado o uso de trajes ou inscrições ofensivas.

Art. 170º O Presidente da Câmara é responsável por zelar pelo cumprimento das normas de vestimenta.

Art. 171º Em caso de descumprimento das normas de vestimenta por Vereador ou servidor, o Presidente poderá: I - Advertir o infrator; II - Solicitar a retirada do recinto; III - Suspender a sessão, se necessário. Parágrafo Único. Em relação ao público em geral, a retirada do recinto somente poderá ser determinada em caso de comprovada perturbação da ordem dos trabalhos, e não pelo simples uso de vestuário informal.

CAPÍTULO II DA TRIBUNA LIVRE E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 172º Fica instituída a Tribuna Livre, espaço destinado à participação popular nas sessões ordinárias da Câmara Municipal. § 1º A Tribuna Livre será realizada no expediente de cada sessão ordinária, com duração máxima de 30 (trinta) minutos. § 2º Qualquer cidadão residente no Município poderá utilizar a Tribuna Livre para manifestar-se sobre assuntos de interesse público.

Art. 173º Para utilizar a Tribuna Livre, o cidadão deverá: I - Inscrever-se com antecedência junto à Secretaria da Câmara; II - Apresentar-se com documento de identidade; III - Respeitar o tempo máximo de 5 (cinco) minutos; IV - Manter linguagem respeitosa e adequada.

Art. 174º O Presidente da Câmara poderá: I - Advertir o orador que desviar do assunto ou usar linguagem inadequada; II - Cassar a palavra do orador que não obedecer às normas; III - Suspender a Tribuna Livre se necessário.

Art. 175º A Câmara poderá realizar Audiências Públicas para debater assuntos de interesse coletivo. § 1º As Audiências Públicas serão convocadas pelo Presidente ou por requerimento de Vereadores. § 2º Nas Audiências Públicas, qualquer cidadão poderá manifestar-se sobre o assunto em pauta.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 176º Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante Projeto de Resolução aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 177º As dúvidas e omissões na interpretação deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário, mediante consulta formulada por qualquer Vereador. Art. 178º O Presidente da Câmara baixará atos complementares necessários à execução deste Regimento.

Art. 179º Todos os Vereadores, servidores e demais pessoas que frequentam a Câmara Municipal deverão cumprir fielmente as disposições deste Regimento.

Art. 180º As infrações às disposições deste Regimento sujeitarão o infrator às sanções previstas neste documento e na legislação vigente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 181º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 182º Revogam-se a Resolução nº 001/98, a Resolução nº 001/2025, a Resolução nº 002/2025, a Resolução nº 004/2025, e todas as demais disposições em contrário.

Art. 183º As proposições que se encontrarem em tramitação quando da entrada em vigor deste Regimento continuarão sendo processadas de acordo com as normas anteriores, salvo quando prejudicarem direitos já adquiridos.

Art. 184º A primeira eleição da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ocorrerá na primeira sessão ordinária após a publicação deste Regimento.

Art. 185º Os membros das Comissões Permanentes em exercício continuarão em seus cargos até o término do mandato, sendo a renovação realizada conforme este Regimento. Senador La Rocque-MA, 06 de maio de 2026.

Hiltom Silva Miranda Presidente da Câmara Municipal Antônio Santos Silva 1º Secretário

ANEXOS ANEXO I REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

As proposições apresentadas à Câmara Municipal deverão obedecer aos seguintes requisitos: 1. Ser redigidas em português correto; 2. Conter numeração clara de artigos, parágrafos e alíneas; 3. Ser acompanhadas de justificativa sucinta; 4. Conter assinatura do autor e apoiadores; 5. Ser entregues em duas vias à Secretaria da Câmara.

ANEXO II CALENDÁRIO LEGISLATIVO

15 de fevereiro a 30 de julho: Período legislativo ordinário (1º período) 1º de agosto a 15 de dezembro: Período legislativo ordinário (2º período) 16 de dezembro a 14 de fevereiro: Recesso legislativo Sessões ordinárias: segundas e quintas-feiras, às 10 horas

ANEXO III COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Justiça e Redação: Presidente: Relator: Membro Comissão de Finanças e Orçamento: Presidente Relator Membro Comissão de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento: Presidente Relator Membro Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social: Presidente Relator Membro Comissão de Ética e Decoro Parlamentar: Presidente Relator 3 Membros.

Publicado por: Antonio Jose Lopes dos Reis
SECRETÁRIO

Código identificador: x9gdsq0sdhx20260824160820

AVISO DE DISPENSA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2026 - A Câmara Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Rua Chaves s/n, Centro, Senador La Rocque – MA, CEP. 65.935-000, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, Dispensa, legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2026, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE

SENADOR LA ROCQUE-MA, Forma de Julgamento MENOR PREÇO, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores; eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. As propostas serão recebidas pelo e-mail camaraslr.cpl@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Senador LA Rocque., **PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO - DE:** 25 de agosto de 2026, **ATÉ:** 27 de agosto de 2026. Termo de referência e modelo de proposta estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Senador La Rocque/MA: <https://cmsenadorlarocque.ma.gov.br/> . ou poderão ser solicitados através do e-mail: camaraslr.cpl@gmail.com .

Senador La Rocque - MA, 25 de agosto de 2026. **HILTON SILVA MIRANDA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA.**

Publicado por: **HILTON SILVA MIRANDA**

Presidente

Código identificador: 1fduz8diw0520260824160835

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011/2026 - A Câmara Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Rua Chaves s/n, Centro, Senador La Rocque – MA, CEP. 65.935-000, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, Dispensa, legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2026, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL (HIGIENE, LIMPEZA GERAL, COPA E COZINHA, ETC.), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE-MA, Forma de Julgamento MENOR PREÇO, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores; eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. As propostas serão recebidas pelo e-mail camaraslr.cpl@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Senador LA Rocque., **PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO - DE:** 25 de agosto de 2026, **ATÉ:** 27 de agosto de 2026. Termo de referência e modelo de proposta estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Senador La Rocque/MA: <https://cmsenadorlarocque.ma.gov.br/> . ou poderão ser solicitados através do e-mail: camaraslr.cpl@gmail.com . Senador La Rocque - MA, 25 de agosto de 2026. **HILTON SILVA MIRANDA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA**

Publicado por: **HILTON SILVA MIRANDA**

Presidente

Código identificador: bslohmhbaqu20260824160812

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 012/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 012/2026 - A Câmara Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Rua Chaves s/n, Centro, Senador La Rocque – MA, CEP. 65.935-000, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, Dispensa, legislações aplicáveis, torna público para

conhecimento dos interessados que a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2026, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE-MA, Forma de Julgamento MENOR PREÇO, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores; eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. As propostas serão recebidas pelo e-mail camaraslr.cpl@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Senador LA Rocque., **PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO - DE:** 25 de agosto de 2026, **ATÉ:** 27 de agosto de 2026. Termo de referência e modelo de proposta estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Senador La Rocque/MA: <https://cmsenadorlarocque.ma.gov.br/> . ou poderão ser solicitados através do e-mail: camaraslr.cpl@gmail.com . Senador La Rocque - MA, 25 de agosto de 2026. **HILTON SILVA MIRANDA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA.**

Publicado por: **HILTON SILVA MIRANDA**

Presidente

Código identificador: skyp1ee8l3p20260824160839



**Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Rua Chaves, S/N, Centro -Senador La Rocque - MA
Cep: 65272-000

Hiltom Silva Miranda
Presidente

Antônio José Lopes dos Reis (Secretário Geral da Câmara)

Informações: ascom@cmsenadorlarocque.ma.gov.br